

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

Súmula: *Decisão. Sindicância. Protocolado nº 13.806.476-0. Portaria ADAPAR nº 225, de 19 de novembro de 2015.*

Decisão correspondente ao procedimento administrativo de Sindicância instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 225, de 19 de novembro de 2015, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 9582, de 19 de novembro de 2015, exarada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 13.806.476-0, com o objetivo de apurar o pagamento indevido de salário a servidor afastado, sem ônus, para exercer mandato eletivo.

Com base nos depoimentos, fatos, documentos e fundamentos que integram os autos, ficou patente que a motivação do indevido depósito de salário em conta bancária específica em nome do servidor ocorreu pela falta de atualização do Sistema Meta-4. O fato foi desencadeado porque o servidor estava afastado de suas atribuições funcionais até 31 de dezembro de 2014, sem ônus, para o mandato de Deputado Estadual. Dessa forma, o Sistema Meta-4 estava programado para, a partir de 01 de janeiro de 2015, retomar o pagamento do salário ao servidor. Não obstante, nesse ínterim, o servidor foi eleito para novo mandato eletivo, para o cargo de Prefeito Municipal, para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, cuja informação não foi atualizada no Sistema Meta-4, o que motivou o automático depósito do salário em conta bancária específica em nome do servidor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Entendeu a Comissão de Sindicância que embora tenha ocorrido equívoco na atualização do Sistema Meta-4 em razão do servidor, não houve má-fé por parte dos responsáveis pela manutenção do Sistema. Quando da constatação do problema, o sistema Meta-4 foi prontamente corrigido pela Gerência de Recursos Humanos da ADAPAR, a qual também passou a adotar procedimentos de verificação mensal da suspensão de pagamento de servidores afastados.

A comissão comprovou inexistir qualquer responsabilidade do servidor afastado, uma vez que no momento oportuno comunicara formalmente o seu afastamento ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que até meados de 2014 estava responsável pelo controle do servidor no Sistema Meta-4, além de que o servidor, ao ter conhecimento dos depósitos indevidos dos salários, tomou todas as providências para restituição dos valores depositados, o que restou confirmado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos, e consubstanciado no Relatório Final da Comissão de Sindicância, bem como, na Informação nº 0096/2015 da Assessoria Jurídica desta Pasta, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo em pauta.



Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira para:

Dar ciência desta Decisão ao servidor afastado;

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 26/01/16
DOE nº 9623